

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Portaria Conjunta 8, de 13/10/2020 (EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Portaria Conjunta **Número:** 8 **Data Assinatura:** 13/10/2020

Órgão

Órgão Origem: Empresa Mineira de Comunicação
Órgão Origem: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 14/10/2020
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 7

Referências

Status: Alteração **Dt. Publicação:** 16/3/2021 **Número:** 3 **Tipo de Norma:** Portaria
Comentário: Altera artigo 2º e 4º e revoga o inciso VII do art. 4º

Texto

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 08 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o inciso V do art. 1º da Portaria Conjunta EMC e FTVM nº 04 de 27 de julho de 2020.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em de 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir aos membros da Diretoria Executiva da EMC, sem prejuízo das demais competências inerentes ao cargo, as funções e atribuições conferidas às Diretorias da Rede Minas por meio do Decreto nº 47747 de 07 de novembro de 2019, passando esses a responder:

I – o Diretor Geral da EMC passa a responder pela Diretoria Executiva da Rede Minas;

II – o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da EMC passa a responder pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Rede Minas;

III – o Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações da EMC passa a responder pela Diretoria Técnica e pela Diretoria de Políticas de Telecomunicações da Rede Minas;

IV - o Diretor de Conteúdo e Programação da EMC passa a responder pela Diretoria Artística da Rede Minas;

V – o Diretor de Captação, Projetos e Parcerias da EMC passa a responder pela Diretoria de Captação de Recursos da Rede Minas, bem como pelas ações de Marketing da Assessoria de Comunicação e Marketing da Rede Minas.

§1º As atribuições da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual estão previstas no Regimento Interno da EMC.

§2º As atribuições previstas neste artigo terão vigência vinculada à transferência de outorga e à extinção da Rede Minas, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 22.294 de 20 de setembro de 2016.

Art. 2º Delegar ao Diretor Geral da EMC, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – autorizar a instauração dos processos de compras no âmbito da Rede Minas;

II - autorizar a instauração dos processos de compras no âmbito da EMC, considerando o limite estabelecido no art. 24, VII do Decreto nº 47.750 12 de novembro de 2019;

III - homologar licitações;

IV - assinar atos de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V- formalizar previamente autorização para a contratação, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação estadual;

VI – assinar contratos, atas de registro de preços, aditivos e instrumentos congêneres;

VII- autorizar e assinar convênios de entrada e saída de recursos, e instrumentos congêneres;

VIII - assinar termo de cessão e doação de bens móveis e imóveis de propriedade da Rede Minas, bem como da EMC, considerando o disposto no Decreto nº 47.750 12 de novembro de 2019;

IX – autorizar diárias e emissões de passagens dos membros das unidades administrativas colegiadas, diretoria e assessorias, para viagens nacionais e internacionais que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que comprovado a necessidade de deslocamento, com apresentação da devida justificativa, nos termos previstos na legislação vigente;

X- ordenar despesas referentes à folha de pagamento de pessoal da EMC e Rede Minas, bem como as despesas de competência da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças.

XI – ordenar e assinar documentos relativos à execução de despesas na ausência de membros da Diretoria Executiva, após manifestação justificada do gestor do respectivo contrato, convênio ou instrumento jurídico equivalente.

Art. 3º Delegar aos Diretores, membros da Diretoria Executiva da EMC, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções, competências para:

I – aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, considerando as atribuições de cada Diretoria, antes do encaminhamento ao Diretor Geral da EMC;

II – assinar os pedidos de compras, termos de referências e projetos básicos, quando for o demandante;

IV – ordenar e assinar documentos relativos à execução de despesas, inclusive as despesas relativas a convênios, considerando as atribuições de cada Diretoria;

V – indicar e designar um gestor operacional e um fiscal de contrato quando demandante;

VI - emitir, retificar ou ratificar o Auto de Apuração de Dano ao Erário- AADE, considerando as competências de cada Diretoria;

VII – autorizar diárias e emissões de passagens, de servidores lotados em sua respectiva unidade administrativa, bem como colaboradores externos, para realizar viagem que tenha caráter técnico e/ou administrativo, com a apresentação da devida justificativa e motivação;

VIII – representar administrativamente a EMC e a Rede Minas perante órgãos ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, bem como perante órgãos de controle interno e externo, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Caso o objeto dos instrumentos jurídicos, envolvam mais de uma unidade administrativa, motivada e justificadamente, ambas deverão indicar e designar fiscais, com atribuições para atuação dentro da sua qualificação técnica, sendo o gestor, nesta situação, designado pelo Diretor de Planejamento Gestão e Finanças.

Art. 4º Delegar ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da EMC, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – assinar o edital de licitação e seus anexos;

II - decidir recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020;

III – adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ele apreciado;

IV – designar pregoeiro responsável pela condução do pregão e sua equipe de apoio;

V- emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores da EMC e Rede Minas;

VI – representar a EMC e Rede Minas e auxiliar as demais unidades administrativas junto à Receita Federal do Brasil, no que couber;

VII- realizar a movimentação de contas bancárias no âmbito da EMC e Rede Minas;

VIII - manter atualizada a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da EMC e Rede Minas, bem como promover, quando for o caso, o restabelecimento desta;

IX- emitir, retificar ou ratificar Auto de Apuração de Dano ao Erário- AADE, no âmbito de sua competência;

X- assinar termo de posse de servidor ou empregado para posse em cargo provido por meio de concurso público, bem como para os nomeados ou designados para ocupar cargo em comissão ou função gratificada;

XI- autorizar usufruto de férias prêmio;

XII - autorizar opção de vencimento;

XIII - atuar como autoridade competente na emissão de Certidões de Tempo de Contribuição – CTC para Regime Privado, Próprio e INSS;

XIV - autorizar a contratação de estagiários e assinar termos de compromisso, de rescisão e o certificado de conclusão;

XV- conceder licenças, prorrogações e afastamentos de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único- As competências previstas nos incisos de VI a VIII ficam também delegadas à Unidade Administrativa responsável diretamente pela Contabilidade e Finanças da EMC e Rede Minas.

Art. 5º Delegar ao Diretor de Conteúdo e Programação da EMC, além das competências atribuídas pelo art. 3º desta Portaria e sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - emitir carta de anuência ou intenção de veiculação de conteúdo audiovisual;

II- atestar roteiro de exibição de grade de programação obrigatória ou contratual, no âmbito da EMC e Rede Minas;

III – autorizar exibição e licenciamento, responsabilizar-se pela assinatura e obtenção de autorização de direito autoral e direitos conexos de material audiovisual e radiofônico a serem exibidos em quaisquer suportes de mídia, incluindo plataformas digitais e outras que vierem a existir;

IV - autorizar e assinar termos de licenciamento de material audiovisual e radiofônico, bem como declarações de direito de uso de imagem, inclusive de menores.

Art. 6º Delegar ao Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações, além das competências atribuídas pelo art. 3º desta Portaria e sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - assinar os Termos de Permissão Remunerada de Uso de equipamentos, espaços e retransmissão de sinal de TV e Rádio- TPRU;

II- autorizar, assinar os Termos de Parcelamento de Dívidas referentes às atribuições de sua diretoria, bem como acompanhar e notificar sobre a inadimplência nos termos da legislação;

III- assinar as Autorizações de Transferência de Outorgas de retransmissoras e repetidoras.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados, anteriores, a vigência desta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas as [Portaria FTVM nº 03](#) de 04 de fevereiro de 2020, [Portaria FTVM nº 07](#) de 13 de maio de 2020 e [Portaria EMC nº 05](#) de 31 de agosto de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa Cultural e Educativa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

CTL - Consultoria Técnico-Legislativa

**Cidade Administrativa Presidente
Tancredo Neves**

**Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901**

[Aspectos legais e responsabilidades](#)
[Política de Privacidade](#)